



TC 015.556/2004-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Ipameri/GO

Relator: Ministro Benjamim Zymler

Trata-se de tomada de contas especial pertinente ao Convênio de Delegação nº PG-041/98-0, celebrado entre o extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Município de Ipameri/GO, visando à construção de um bueiro celular triplo na ligação da BR-352 com a BR-490.

2. Por meio do Acórdão 5343/2011-2ª Câmara (peça 24, p. 46 a 48), o Tribunal, dentre outras medidas, julgou irregulares as contas dos responsáveis Valfredo Perfeito, Maurício Hasenclever Borges, Rômulo Fontenelle Morbach, Ubirajara Alves Abbud, Francisco Augusto Desideri, Sidney Boaretto da Silva e Francisco Elísio Lacerda, condenou-os solidariamente ao pagamento de débito e aplicou-lhes individualmente a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

3. Tendo em vista o óbito do Sr. Rômulo Fontenelle Morbach (CPF 000.110.882-49), ocorrido em 17/2/2015, conforme certidão de óbito acostada à peça 273, antes do trânsito em julgado da decisão condenatória (peça 301), não há como persistir a penalidade de multa aplicada ao responsável, por tratar-se de sanção que possui natureza personalíssima, em observância ao que preceitua o artigo 5º, inciso XLV, da Constituição Federal.

4. Com efeito, o artigo 3º, § 2º, da Resolução-TCU 178/2005, com redação dada pela Resolução-TCU 235/2010, prevê a possibilidade de revisão, de ofício, do acórdão em que houver sido aplicada multa a gestor que tenha falecido antes do trânsito em julgado da deliberação.

5. Em face do exposto, submetemos os presentes autos à consideração superior propondo o seu encaminhamento ao Gabinete do Relator, Excelentíssimo Senhor Ministro Benjamim Zymler, via Ministério Público junto ao TCU, com proposta de rever, de ofício, o Acórdão 5343/2011- 2ª Câmara, sessão de 26/7/2011, com fundamento no artigo 3º, § 2º, da Resolução-TCU 178/2005, com redação dada pela Resolução-TCU 235/2010, para tornar insubsistente a penalidade de multa aplicada ao Sr. Rômulo Fontenelle Morbach (CPF 000.110.882-49), em razão de seu falecimento antes do trânsito em julgado da decisão condenatória.

Seged, em 1º de fevereiro de 2022.

Assinado eletronicamente
Luciana Nascimento Poltronieri
AUFC 5090-3